

04/02/11



ADM 2009/2012

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 191/2011 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**

*“Dispõe sobre a desafetação e venda de bens públicos imóveis e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Araguacema – TO, no uso de suas atribuições legais sanciona, após aprovação do legislativo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da condição de bem público de uso especial, nos termos do art. 100 do Código Civil, os seguintes bens: **imóvel 01** - casa residencial, conhecida como “Casa do Juiz”, tendo 218,08 m² de área construída, constituída de 03 quartos, 01 sala com 02 ambientes, 01 cozinha, 02 banheiros, 01 escritório, 02 áreas e 01 lavanderia, situada à Av. Presidente Vargas, LO 04, QD 10, centro, com os seguintes limites e confrontações: frente a Av. Presidente Vargas, 15,10m; fundo aos LOs 10 e 11, 15,10m; lado direito LO 03, 41,70m e lado esquerdo LO 05, 41,70m; **imóvel 02** - casa residencial, conhecida como “Casa do Médico”, tendo 265,20 m² de área construída, constituída de 04 quartos, 02 salas, 01 copa, 01 cozinha, 02 banheiros, 02 áreas e 01 garagem, situada à Av. Presidente Vargas, nº 263, LO 07 QD 15 centro, com os seguintes limites e confrontações: frente Av. Presidente Vargas 14,40m; fundo com os LOs 18 e 19, 14,90m; lado direito LO 06, 41,00m e lado esquerdo LO 08, 38,10m; **imóvel 03** - casa comercial conhecida como “Casa do Conselho Tutelar”, tendo 68,80 m² de área construída, constituída de 01 sala grande, 01 sala escritório, 01 banheiro e 01 cozinha, situada à Av. Presidente Vargas, LO 08 QD 15, centro, com os seguintes limites e confrontações: frente a Av. Presidente Vargas, 14,00m; fundo com os LOs 15 e 16, 15,40m; lado direito com LO 07, 38,10m e lado esquerdo com LO 09, 38,10m.

2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens imóveis supra mencionados, que serão desincorporados da municipalidade nos moldes do determinado na Lei nº

8.666/93, na modalidade leilão, tendo seus preços mínimos estabelecidos por avaliação prévia realizada por uma Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a promover os atos necessários ao registro da averbação para alterar a destinação dos citados bens como bem dominial do Patrimônio Público Municipal, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ARAGUACEMA - TO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2011.

***Lei Sancionada em:***

04/02/11



**JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal de Araguacema - TO

***Lei Sancionada em:***

04/02/11

LEI MUNICIPAL Nº 191/2011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES  
COMISSÃO ESPECIAL DE VALORAÇÃO

| DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | QUANT | VALOR<br>REFERENCIAL |
|---------------------|-------|----------------------|
| Casa da Juíza       | 01    | R\$ 50.000,00        |
| Casa do Médico      | 01    | R\$ 30.000,00        |
| Conselho Tutelar    | 01    | R\$ 25.000,00        |